

## Regras de Localização

A AT procedeu também à emissão de um novo Oficio Circulado com vista a esclarecer o âmbito de aplicação das regras de localização introduzidas no artigo 6.º do CIVA pelo Decreto-Lei n.º 197/2012, de 24 de agosto. Abaixo reproduz-se o quadro no qual a AT sumariza as novas regras de localização:

Serviços	Adquirente - Não sujeito passivo	Prestador	Localização / Tributação	Norma aplicável
Locação de um meio de transporte que não seja de curta duração	Domiciliado ou com residência habitual fora do território nacional	Independentemente do local da sede, estabelecimento estável ou domicílio a partir do qual os serviços sejam prestados	Não tributada no território nacional (tributada no local do domicilio ou residência habitual do adquirente)	CIVA, art° 6°, n° 9, alínea g)
Locação de um meio de transporte que não seja de curta duração, cuja utilização ou exploração efetiva ocorra no território nacional	Domiciliado ou com residência habitual fora da Comunidade	Independentemente do local da sede, estabelecimento estável ou domicílio a partir do qual os serviços sejam prestados	Território nacional	CIVA, art° 6°, n° 12, alínea c)
Locação de um meio de transporte que não seja de curta duração	Domiciliado ou com residência habitual no território nacional	Independentemente do local da sede, estabelecimento estável ou domicílio a partir do qual os serviços sejam prestados	Território nacional	CIVA, art° 6°, n° 10, alínea g)
Locação de um meio de transporte que não seja de curta duração, ainda que a sua utilização ou exploração efetiva ocorra no território nacional	Domiciliado ou com residência habitual fora do território nacional, mas no território da Comunidade	Independentemente do local da sede, estabelecimento estável ou domicílio a partir do qual os serviços sejam prestados	Não tributada no território nacional (tributada no local do domicílio ou residência habitual do adquirente)	CIVA, art° 6°, n° 9, alínea g)
Locação de embarcação de recreio, que não seja de curta duração, cuja efetiva colocação à disposição do destinatário ocorra fora do território nacional	Domiciliado ou com residência habitual no território nacional	Locador com sede, estabelecimento estável ou, na sua falta, domicílio fora do território nacional, a partir do qual os serviços são prestados	Não tributada no território nacional	CIVA, art° 6°, n° 13
Locação de embarcação de recreio, que não seja de curta duração, cuja efetiva colocação à disposição do destinatário ocorra no território nacional	Independentemente do lugar onde se encontre domiciliado	Locador com sede, estabelecimento estável ou, na sua falta, domicílio em território nacional, a partir do qual os serviços são prestados	Território nacional	CIVA, artº 6º, nº 12, alínea e)